

<b>QUADRO RESUMO</b>			
<b>Item I – Dados da OPERADORA</b>			
Denominação:	Humana Assistência Médica Ltda.		
CNPJ:	00.361.325/0007-95	Registro na ANS:	35751-1
Endereço:	Av. Prudente de Moraes, 870, Tirol		
Cidade:	Natal	Estado:	RN
CEP:	59.020-510	Endereço eletrônico:	humana@humanasaude.com.br
<b>Item II – Dados da ADMINISTRADORA</b>			
Denominação:	G2C Administradora de Benefícios LTDA.		
CNPJ:	16.692.996/0001-83	Registro na ANS:	419443
Endereço:	Rua da Assembleia, 10, Gr. 2001-2003, Centro.		
Cidade:	Rio de Janeiro	Estado:	RJ
CEP:	20.011-901	Endereço eletrônico:	Wanderson.oliveira@g2cadministradora.com.br
<b>Item III – Dados do (s) Produto (s)</b>			
Os planos de saúde a serem comercializados estão elencados no anexo I do presente instrumento, bem como em eventuais aditivos que o alterem.			
<b>Item IV – Valores</b>			
Tabela de retenção de valores	<b>Vide anexo I.</b> Serão detalhados os valores a serem retidos pela <b>ADMINISTRADORA</b> . Com isso, as quantias elencadas na coluna VALOR NET são devidas à <b>OPERADORA</b> . Por fim, a diferença “VALOR FINAL COM OVER” – “VALOR NET” serão devidas à <b>ADMINISTRADORA</b> .		
<b>Item V – Vigência Mínima Contratual</b>	12 (doze) meses.		
<b>Item VI – Multa Rescisão Antecipada</b>	50% (cinquenta por cento) da média das retenções realizadas pela ADMINISTRADORA nos 03 (três) meses anteriores à denúncia, multiplicada pelo número de meses restantes para completar a vigência mínima contratual.		
<b>Item VII – Anexos</b>			
<b>Anexo I – Demonstrativo de planos, retenções e regras de reajuste.</b>			
<b>Anexo II – Cronograma de movimentação cadastral mensal (inclusão/exclusão);</b>			
<b>Anexo III – Orientação para Doença e Lesão Preexistente - DLP.</b>			
<b>Anexo IV – Termo de inclusão de Entidades</b>			
<b>Anexo V - Das Corretoras Autorizadas e Regras de Corretagem</b>			
<b>Item VIII – Local e Data de Assinatura</b>			
Local:	Natal/RN		
Data de Assinatura:	<b>01/05/2023</b>		
<b>ADMINISTRADORA:</b>			
Assinatura do Representante Legal:			
Nome/carimbo do Representante Legal:	Fabricio de Sena Pereira		
RG/CPF do Representante Legal:	RG 1045571-94 IFP/RJ e CPF 032.018.207-09		
<b>OPERADORA:</b>			
Assinatura do Representante Legal:		Assinatura do Representante Legal:	
Nome/carimbo do Representante Legal:	<b>EVA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES</b>	Nome/carimbo do Representante Legal:	<b>IDRIS LOPES SALDANHA</b>
RG/CPF do Representante Legal:	RG 968.550 SSP/RN e CPF 778.894.874-87	RG/CPF do Representante Legal:	RG 1.395.328 SSP/RN e CPF 916.130.194-91
<b>TESTEMUNHAS:</b>			
			
Nome: Antonio Zacarias da Silva Neto CPF: 842.891.633-00	Nome: Wanderson Oliveira CPF: 073.300.837-20		

**CONSIDERANDO QUE:**

I) A **OPERADORA**, devidamente qualificada no Item I do Quadro Resumo, exerce as atividades de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, nos termos das normas e legislação em vigor, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e mantendo registro de produtos na ANS, podendo ainda registrar novos produtos, ou famílias de produtos, nesta modalidade de contratação;

II) A **ADMINISTRADORA**, devidamente qualificada no Item II do Quadro Resumo, exerce as atividades de Administradora de Benefícios, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 515/2022, prestando serviços para Pessoas Jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos empresarial ou por adesão, doravante denominadas simplesmente como “**Entidades de Classe**” ou “**Empresas Contratantes**”, ou propondo a contratação de plano coletivo na condição dos contratos de planos de assistência à saúde, coletivos empresarial ou por adesão, celebrados com a Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, cuja oferta dos produtos é feita às pessoas físicas vinculadas às Pessoas Jurídicas relacionadas no art. 5º ou no art. 9º da Resolução Normativa ANS nº 557/2022 (“**denominados de Empregados ou Associados e/ou Filiados**”), e seu grupo familiar, e conveniadas à **ADMINISTRADORA**;

III) A **ADMINISTRADORA** reitera que segue os ditames da RN 557/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como o disposto na RN 515/2022, especialmente seus artigos 2º, 3º, 4 e 5º, e, tem ciência que assumirá o risco da inadimplência das **ENTIDADES DE CLASSES, ORGANIZAÇÕES, EMPRESAS**, enfim, de toda e qualquer adesão feita aos produtos da **OPERADORA**, ora descritos neste instrumento, seus anexos, e aditivos. Ou seja, realizará o pagamento à **OPERADORA**, do **VALOR NET** (vide anexo I) **independentemente do pagamento de mensalidade da pessoa física ou jurídica que aderiu a um ou mais dos planos insertos no ANEXO I**;

IV) A **ADMINISTRADORA**, conforme permite o artigo 29 da Resolução Normativa nº 557/2022 e a Súmula Normativa nº 17/2011, atua na qualidade de estipulante para viabilizar a contratação por agrupamento;

V) A **ADMINISTRADORA** se compromete a manter convênios com **Empresas Contratantes** e com **Entidades de Classe** para prestação de serviços de Administradora de Benefícios, nos termos do art. 2º, da RN/ANS nº 515/2022, cumulado com o inc. III, do art. 29, da RN/ANS nº 557/2022, propondo a contratação de planos de assistência à saúde coletivos empresarial ou por adesão (“**Convênio**”); e

VI) A **OPERADORA** tem interesse em incrementar suas vendas no segmento de planos de assistência à saúde coletivos com a participação de Administradora de Benefícios, e que a **ADMINISTRADORA** detém expertise nesse ramo de atuação, atuando na forma do inc. III, do art. 29, da RN/ANS nº 557/2022, as **PARTES** têm interesse em formalizar este Contrato Comercial e Operacional com o objetivo de estabelecer as regras comerciais e operacionais aplicáveis aos contratos de planos de assistência à saúde coletivos empresariais e por adesão, doravante denominados simplesmente como “**Produtos**”, que serão celebrados com a **OPERADORA**;

VII) A **ADMINISTRADORA** limita sua atuação ao prescrito pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, cabendo às **Corretoras**, observadas as condições para indicação, definidas neste instrumento, promover a intermediação para angariar potenciais clientes para aderirem aos Planos.

As **Partes** firmam o presente **CONTRATO EMPRESARIAL**, doravante denominado simplesmente como “**Contrato**”, mediante as cláusulas e condições a seguir, que mútua e reciprocamente aceitam e subscrevem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:**

1.1. Sempre que referidos neste **Contrato** ou em seus **Anexos**, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no plural ou no singular, terão os significados indicados abaixo.

“**Ações de Marketing e Prospecção**” - promoções realizadas pela **ADMINISTRADORA** visando a angariação de negócios;

**“Administradora de Benefícios”** - empresa que atua na forma prevista no *caput* do art. 2º, da RN/ANS nº 515/2022, devidamente identificada no Item II do Quadro Resumo;

**“Anexo”** - documentos identificados no Item VII do Quadro Resumo e que integram este **Contrato**;

**“ANS”** - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

**“Associado”** - pessoa física vinculada à **Entidade de Classe**;

**“Beneficiário Titular”** - pessoa física que adere aos **Produtos** comercializados com base neste **Contrato**, vinculado à **Entidade de Classe**;

**“Beneficiários”** - conjunto de **Beneficiários Titulares** e seu respectivo **Grupo Familiar**;

**“Confidencialidade”** - obrigação das **PARTES** de manter sigilosas informações sobre este **Contrato**, seus **Anexos** e contratos acessórios;

**“Contraprestação Pecuniária”** – é a soma do montante pago pelo contratante do plano de saúde a uma operadora, para garantir a cobertura continuada dos custos assistenciais mais a taxa de administração pela prestação de serviços por parte da Administradora;

**“Contrato Coletivo por Adesão”** - contrato de Plano privado de assistência à saúde coletivo por Adesão para a cobertura de atenção a população que mantenha vínculo com pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial;

**“Contrato Coletivo Empresarial”** - contrato de Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial para a cobertura de atenção a população que mantenha vínculo com pessoas jurídicas por relação empregatícia ou estatutária;

**“Corretora”** – pessoa jurídica que desenvolve as atividades de intermediação de contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde.

**“Entidade de Classe”** - pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, conforme definido no art. 9º da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009;

**“Empresa Contratante”** – pessoa que contrata Planos Privados de Assistência à saúde, conforme definido no art. 5º da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009;

**“Grupo Familiar”** – pessoa (s) física indicada (s) pelo **Beneficiário Titular** para ingressar no **Contrato Coletivo por Adesão**, e que com ele mantenha uma situação de dependência admitida na **Apólice ou Contrato**;

**“Pessoas Jurídicas Contratantes”** – é o termo utilizado para tratar, indistintamente, da Entidade de Classe ou da Empresa Contratante;

**“Planos”** - Contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço preestabelecido, por prazo indeterminado, e com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços;

**“Prêmio”** - valor pago pela **ADMINISTRADORA** para a Operadora de Plano de Assistência à Saúde, por conta e ordem dos Beneficiários Titulares dos Contratos Coletivos por Adesão ou das Empresas Contratantes nos Contratos Coletivos Empresariais, com base na Tabela de Remuneração de Custos, pelo custeio da cobertura assistencial prevista em contrato;

**“Produtos”** - conjunto de planos de assistência à saúde coletivos empresariais e por adesão ofertados;

**“Proponente Titular”** – Nos Contratos Coletivos por Adesão é o **Associado e/ou Filiado** que mantém vínculo direto com a Entidade de Classe e, nos Contratos Coletivos Empresariais, é o que mantém vínculo empregatício ou estatutário com a Empresa Contratante;

**“Proposta ou Termo de Adesão”** – documento firmado pelo **Proponente Titular** reconhecendo sua aceitação ao **Contrato Coletivo por Adesão ou Contrato Coletivo Empresarial**;

**“Tabela de Remuneração de Custos”** - contraprestação pecuniária estipulada pela Operadora de plano privado de assistência à saúde para a cobertura de custos assistenciais;

**“Tabela de Vendas”** significa a resultante da soma do **Tabela de Remuneração de Custos** e da **Taxa de Administração**;

**“Taxa de Administração”** – valor correspondente à diferença do (“VALOR FINAL COM OVER DE 20%”) – (“VALOR NET”), que será retido pela **ADMINISTRADORA**, sobre as mensalidades pagas pelos **Beneficiários** ou Empresas Contratantes, conforme o caso, em razão dos serviços prestados;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da **OPERADORA** pela **ADMINISTRADORA**, no que diz respeito à **COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE**.

2.2. A comercialização supracitada se dará através de **CORRETORAS** elencadas pela **ADMINISTRADORA** nos moldes do anexo V.

2.3. Os Produtos serão oferecidos às pessoas competentes para firmar Contrato Coletivo por Adesão ou Empresarial, conforme cada categoria.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA:

3.1 Além das demais obrigações previstas neste instrumento, compete à **ADMINISTRADORA**:

3.1.1. Promover os Planos junto ao público das Entidades e às Empresas Contratantes, divulgando-o pelos meios de comunicação pertinentes, visando a adesão de novos beneficiários e/ou a contratação por Empresas Contratantes ou Entidades de Classe.

3.1.2. Garantir que as Pessoas Jurídicas Contratantes que contratem os Planos preencham os requisitos prescritos pela legislação em vigor.

3.1.3. Conferir a documentação de elegibilidade apresentada pelos que os Beneficiários Titulares que mantenham vínculo prescrito pela legislação com as Pessoas Jurídicas Contratantes.

3.1.4. Requerer e arquivar toda documentação necessária à comprovação do vínculo existente entre as Pessoas Jurídicas Contratantes e os Beneficiários Titulares, bem como entre os Beneficiários Titulares e os Beneficiários Dependentes.

**3.1.5. Efetuar, em dia, o pagamento à OPERADORA das mensalidades (que correspondem à soma de todo o “VALOR NET”). Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, A ADMINISTRADORA confirma que pagará juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês – equivalente a 0,033% ao dia), além da multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.**

3.1.6. Responsabilizar-se pela administração operacional e financeira do Contrato, devendo, para tanto:

- a) Cobrar e arrecadar as mensalidades dos Beneficiários Titulares, no caso de Plano Coletivo por Adesão e, para planos empresariais, da Empresa Contratante;
- b) Distribuir material obrigatório por lei aos Beneficiários, às Entidades de Classe e à Empresa Contratante;
- c) Administrar a movimentação cadastral diária, especialmente, a inclusão e exclusão de Beneficiários;
- d) Remeter as informações processadas à Operadora;
- e) Atender às requisições de documentos apresentadas pela Operadora;
- f) Nos Contratos Coletivos por Adesão, atender às requisições dos Beneficiários relacionadas a pagamentos, exclusão, inclusão, recebimento de documentos;
- g) Nos Contratos Coletivos Empresarial, atender às requisições da Empresa Contratante relacionadas a pagamentos, exclusão, inclusão e recebimento de documentos;
- h) Disponibilizar à Operadora acesso a todos os documentos relacionados aos Beneficiários, às Entidades de Classe e às Empresas Contratantes;
- i) Fornecer material humano e suporte técnico suficiente para o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento.

**3.1.7 Mediante autorização prévia e escrita da OPERADORA, é autorizado à ADMINISTRADORA viabilizar a atuação de CORRETORAS para conquistar potenciais clientes.**

3.1.7.1 A **ADMINISTRADORA** figurará como responsável solidária por quaisquer atos praticados pela **CORRETORA** que seja contrário ao disposto no Contrato Coletivo Empresarial ou no Contrato Coletivo por Adesão e ao disposto neste instrumento, cabendo à **ADMINISTRADORA** garantir que a **CORRETORA** tenha o correto entendimento da legislação em vigor.

3.2. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar serviços de terceiros que julgar necessários à execução de suas funções, desde que tais contratações não impliquem em quaisquer ônus à **OPERADORA** ou aos Beneficiários, permanecendo solidariamente responsável, perante a **OPERADORA** e quaisquer terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos causados, relacionados ao cumprimento do escopo deste Contrato.

3.3. No ato de adesão do Beneficiários ao Contrato, a **ADMINISTRADORA**:

- a) Verificará e atestará o correto preenchimento, pelo Beneficiário, de todos os requisitos prescritos pela legislação em vigor, tal como os impostos pela Resolução Normativa da ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022 e legislação superveniente;
- b) Requisitará a documentação necessária à atestação da correta vinculação entre o Beneficiário Titular, as Entidades de Classe ou à Empresa Contratante, conforme for;
- c) Garantirá o correto preenchimento e orientação aos Beneficiários acerca da Declaração de Saúde, inclusive no que se refere aos esclarecimentos sobre Cobertura Parcial Temporária e Agravo.
- d) Seguirá o **Anexo II** deste instrumento no que se refere à orientação dos Beneficiários para preenchimento da Declaração de Saúde;
- e) Disponibilizará à **OPERADORA** todas as informações necessárias para aproveitamento de carência, nos termos prescritos pela Resolução Normativa nº 438, de 03 de dezembro de 2018.

3.4. Na exclusão de Beneficiários, a **ADMINISTRADORA**:

- a) Respeitará todas as disposições do Contrato;
- b) Promoverá a notificação prévia ao Beneficiário ou a Empresa Contratante, com antecedência mínima prevista em Contrato, informando acerca da rescisão ou exclusão do Contrato por inadimplência;
- c) Apresentará todas as informações necessárias ao aproveitamento de carência pelo beneficiário.

3.4.1. A notificação de que trata a alínea “b” da Cláusula 3.4 deverá ser feita por todos os meios eletrônicos ou por escrito, incluindo com confirmação de recebimento.

3.4.2. O disposto na alínea “b” da Cláusula 3.4 não se aplica para os casos de suspensão de beneficiários.

3.5. A Administradora restituirá o beneficiário nos casos em que restar configurada a cobrança indevida de valores, conforme estabelecido na legislação consumerista em vigor na época de ocorrência do evento danoso.

3.6. A **ADMINISTRADORA** comunicará à **OPERADORA**, acerca das inclusões de novos Beneficiários de acordo com o processo de vendas e quadro abaixo:

#### Produtos Coletivo por Adesão

Período Vendas	Vigência do Plano	Importação	Fechamento Fatura	Vencimento Fatura
1 a 15 de cada mês	1º do mês subsequente	Dia 25 (mês que antecede a vigência)	Dia 30 (mês de vigência)	Dia 05 (mês subsequente a vigência)
16 a 31 de cada mês	15º do mês subsequente	Dia 10 (mês que antecede a vigência)	Dia 15 (mês subsequente a vigência)	Dia 20 (mês subsequente a vigência)

#### Produtos Coletivo Empresarial Boletado

Período Vendas	Vigência do Plano	Importação	Fechamento Fatura	Vencimento Fatura
----------------	-------------------	------------	-------------------	-------------------

16 a 15 do mês subsequente	1º do mês subsequente	Dia 25 (mês que antecede a vigência)	Dia 30 (mês de vigência)	Dia 05 (mês subsequente a vigência)
----------------------------	-----------------------	--------------------------------------	--------------------------	-------------------------------------

3.6.1. Conforme ferramentas disponibilizadas para comercialização o Período de Vendas sofrerá alterações, permanecendo inalterados os demais prazos nos quadros acima.

3.7. Caberá à **OPERADORA** expedir carteira de identificação dos **BENEFICIÁRIOS**, contendo as informações necessárias para facilitar o atendimento.

3.8. Ocorrendo a rescisão do contrato mantido pela **ADMINISTRADORA** com o Beneficiário Titular, este e os respectivos Beneficiários Dependentes serão excluídos do atendimento previsto no contrato firmado pela **ADMINISTRADORA** junto à **OPERADORA**.

3.8.1. Ocorrendo a rescisão do contrato mantido pela **ADMINISTRADORA** com a Organização ou Empresa Contratante, os Beneficiários Titulares e os respectivos Beneficiários Dependentes serão excluídos do atendimento previsto no contrato firmado pela **ADMINISTRADORA** junto à **OPERADORA**.

3.9. A **ADMINISTRADORA** enviará à **OPERADORA**, através de arquivo eletrônico, a informação dos usuários inadimplentes para que os **CANCELAMENTOS** de contratos sejam processados pela **OPERADORA**, **dentro dos períodos contratuais** – Cumpre destacar que a **ADMINISTRADORA** não irá solicitar suspensão do atendimento aos **BENEFICIÁRIOS**.

3.9.1. Caso a **ADMINISTRADORA**, porventura, **SUSPENDA** o contrato de beneficiários, deverá respeitar as condições contratuais inseridas nas cláusulas gerais do contrato assistencial de cada produto (Cláusula 15 – Rescisão/Suspensão), bem como informar à **OPERADORA** dentro dos prazos contratuais. Cumpre reforçar que, caso o beneficiário ou contrato permaneça com status de suspenso por mais de 60 (sessenta) dias, a **OPERADORA** entenderá que o contrato estará **ATIVO** e a cobrança do valor de tal beneficiário da **OPERADORA À ADMINISTRADORA** será retomada. Ademais, caso a **OPERADORA** seja cobrada no âmbito de **RESSARCIMENTO AO SUS**, referente a atendimento (s) em período (s) no (s) qual (is) o (s) beneficiário (a) estava (m) **SUSPENSOS** (as), os custos, valores e despesas serão cobrados de maneira integral à **ADMINISTRADORA**.

3.9.2. A **ADMINISTRADORA** assume a inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**. Sendo assim, mesmo que o beneficiário esteja inadimplente, a **ADMINISTRADORA** realizara o pagamento, da soma dos “**VALORES.NET**” de todos os **BENEFICIÁRIOS**, à **OPERADORA**.

3.10. Caso haja a ocorrência de coparticipação, a **ADMINISTRADORA** deverá efetuar o pagamento de sua cota parte, independentemente da data da cobrança.

3.11. Caso um Beneficiário ou Empresa Contratante tenha seu contrato cancelado e volte a contratar Planos em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, não caberá o agenciamento da primeira parcela à **ADMINISTRADORA**.

3.12. A **ADMINISTRADORA** também poderá sofrer impacto na **taxa de administração**, ou mesmo dar causa à rescisão contratual, nos termos da Cláusula 10.2 “c”, caso deixe de observar a **manutenção da quantidade mínima de beneficiários em um Contrato Coletivo por Adesão ou Empresarial**, nos termos eventualmente previstos e pactuados no **Anexo I**.

3.13. A inclusão de dependentes somente será facultada nas condições previstas no Contrato Coletivo por Adesão ou no Contrato Empresarial.

3.14. Caso haja uso indevido da Carteira de Identificação pelo Beneficiário após o cancelamento de seu contrato, esse custo será de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, especialmente, mas não se limitando a, se a esta última não cumprir o cronograma de movimentação mensal de exclusões, que integra o presente instrumento na forma de **Anexo III**.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRÊMIO E PAGAMENTO:**

4.1. Os Prêmios e Produtos ofertados pela **OPERADORA** e administrados pela **ADMINISTRADORA**, serão aqueles definidos no **Anexo I**, no qual estão indicados, entre outras informações, os respectivos números de registro na ANS de cada Plano, as Tabelas de Remuneração de Custos por faixa etária, a região geográfica de comercialização e as regras de reajuste.

4.2. O ingresso de novas Entidades de Classe ou de Empresa Contratante poderá ocorrer nos Contratos Coletivos em vigor, após análise do perfil do grupo ingressante e mediante formalização de termo próprio.

4.3. Para ter direito aos serviços contratados, a **ADMINISTRADORA** pagará à **OPERADORA**, a mensalidade de cada usuário inscrito, **nos valores indicados no Anexo I**.

4.4. As mensalidades serão pagas à **OPERADORA**, nos prazos indicados neste Contrato.

4.5. Sem prejuízo da defesa de seus respectivos interesses, as Partes deverão respeitar eventual decisão proferida por autoridade judicial ou administrativa que impeça a aplicação de reajuste ou altere o percentual de reajuste a ser aplicado, refletindo-se tal determinação no Prêmio e na Contraprestação Pecuniária. Na hipótese de eventual decisão judicial envolver quantidade significativa de Beneficiários que possa ocasionar desequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Coletivo e comprometer sua continuidade, as Partes se comprometem em renegociar as condições comerciais vigentes, mediante aditivo a este Contrato. Independentemente da renegociação referida, fica assegurado às Partes, em comum acordo, o direito de suspender a comercialização para adesão de novos Beneficiários ao Contrato Coletivo por Adesão em desequilíbrio econômico-financeiro ocasionado por decisão judicial.

4.6. As faturas emitidas pela **OPERADORA** deverão discriminar as Entidade de Classe ou Empresa Contratante, podendo, a pedido da **ADMINISTRADORA** e anuência expressa e escrita da Entidade de Classe ou Empresa Contratante, estas serem agrupadas em uma única fatura

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

5.1. Sobre a “Tabela de Remuneração de Custos” será cobrada pela **ADMINISTRADORA** das Entidades de Classe ou das Empresas Contratantes uma “Taxa de Administração”, compatível com valores praticados pelo mercado, em razão de os serviços prestados no âmbito dos Convênios celebrados com as Entidades de Classe ou Empresas Contratantes, conforme estipulado no **ANEXO I**.

5.2. É terminantemente vedado à **ADMINISTRADORA** cobrar das Empresas Contratantes, das Entidades de Classes ou de quaisquer terceiros, quaisquer valores que não o previsto nesta Cláusula Quinta, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da adoção, pela **OPERADORA**, de quaisquer medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA COMPARTILHADA DE DOCUMENTOS:**

6.1. A **ADMINISTRADORA** tem plena ciência de que, por determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a **OPERADORA** é obrigada a manter em seus arquivos os documentos que comprovam o vínculo do beneficiário titular com as Empresas Contratantes e com as Entidades de Classe, e dos beneficiários dependentes com o beneficiário titular (elegibilidade), além dos documentos que comprovam a legitimidade da pessoa jurídica contratante dos Planos Coletivos Empresariais e/ou por Adesão, tendo o direito de, a qualquer momento, apurar e solicitar documentos complementares para tal comprovação, nos termos dos artigos 5º, 9º e 15 da Resolução Normativa nº 557/2022, visando combater, por óbvio, a incidência no disposto no art. 20 da Resolução Normativa nº 489/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

6.2. Após solicitação por parte da **OPERADORA**, a **ADMINISTRADORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para fornecer a documentação mencionada no item 6.1. acima, salvo nos casos em que o prazo imposto à **OPERADORA** for menor. Ocasão em que será concedido à **ADMINISTRADORA** o prazo de, no mínimo, 01 (um) dia útil;

6.2.1. Havendo descumprimento do prazo disposto neste item 6.2., a **OPERADORA** notificará a **ADMINISTRADORA** para sanar o descumprimento imediatamente, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 0,5% da média das últimas 03 (três) retenções mensais de **pagamentos pela ADMINISTRADORA (ou seja, mensalmente, da soma das retenções realizadas “VALOR COM OVER” – “VALOR NET”)**.

6.2.2. Não sendo interrompido o descumprimento no prazo indicado na notificação encaminhada pela **OPERADORA**, a **ADMINISTRADORA** fica desde já ciente que deverá arcar, isoladamente, com todas eventuais multas ou penalidades impostas à **OPERADORA** em razão do descumprimento do disposto nesta Cláusula 6, sem prejuízo, ainda, da cobrança de perdas, danos e lucros cessantes incorridos pela **OPERADORA**.

6.3. A **ADMINISTRADORA** declara ter conhecimento que a não confirmação da elegibilidade dos beneficiários e/ou da legitimidade da pessoa jurídica contratante junto aos órgãos oficiais, e da documentação comprobatória, será interpretada como falta dessa legitimidade/elegibilidade, nos termos da legislação vigente e dos Contratos Coletivos Empresariais e por Adesão, o que acarretará a imediata exclusão pela **OPERADORA** dos aludidos beneficiários e seus respectivos dependentes (se houver) do plano privado de assistência à saúde médico e/ou dental, e/ou rescisão dos referidos contratos, sem prejuízo das medidas administrativas e/ou judiciais que poderão ser adotadas pela **OPERADORA** para recompor eventuais perdas e danos sofridos.

6.4. A **ADMINISTRADORA** também declara ter plena e expressa ciência de que nos processos de Ressarcimento ao SUS, a Agência Nacional de Saúde Suplementar também exige os documentos de que trata a presente Cláusula 6, indeferindo quaisquer defesas que não sejam acompanhadas desses documentos.

6.5. A fim de facilitar e tornar mais ágil o fluxo de inclusão de beneficiários, a **ADMINISTRADORA** opta por se comprometer a manter a guarda dos documentos de que trata a presente Cláusula 6 e relacionados nos Contratos Coletivos Empresariais e por Adesão, e, sempre que requerido, enviar à **OPERADORA** cópia fidedigna desses documentos;

6.6. Ciente está a **ADMINISTRADORA** que esta é uma opção colocada à sua disposição, podendo, portanto, a qualquer tempo, recusá-la ou modificá-la, passando a enviar a documentação exigida a cada pedido de inclusão de novos beneficiários ou de novo Contrato Coletivo Empresarial ou por Adesão.

6.7. Assim, diante da opção feita pela **ADMINISTRADORA**, a **OPERADORA** efetuará o cadastro de novo contrato, e/ou a inclusão de beneficiários titulares e dependentes, mediante a remessa, pela **CONTRATANTE**, apenas dos dados necessários, sem exigir a documentação comprobatória.

6.7.1. A **ADMINISTRADORA** se obriga a manter sempre atualizados os dados cadastrais da pessoa jurídica contratante, bem como os dados cadastrais e a relação de beneficiários incluídos nos Contratos Empresariais e por Adesão, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os danos e prejuízos decorrentes do não cumprimento dessa obrigação que porventura venham a ser suportados pela **OPERADORA**.

6.8. A **ADMINISTRADORA** se responsabiliza civil e criminalmente pela autenticidade dos dados e das assinaturas lançadas em todos os documentos necessários a movimentação (inclusão e exclusão) de beneficiários dependentes dos Contratos Coletivos por Adesão e Empresariais, até que envie cópia da respectiva documentação comprobatória.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE MARKETING E PROSPECÇÃO:

7.1. A **ADMINISTRADORA** ficará responsável pelo custeio dos investimentos de marketing, data base, mala direta e demais ações comerciais voltadas à prospecção de Entidades de Classe e Empresas Contratantes.



7.1.1. Todo material promocional direcionado às ações mencionadas na Cláusula 7.1. supra, a ser divulgado em mídia, deverá ser previamente e expressamente aprovado pela **OPERADORA**.

7.2. As Partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos, nome empresarial, demais sinais distintivos e outras expressões de identificação de qualquer Parte (“Marca”) não poderão ser utilizados pelas demais sem o prévio consentimento da Parte titular das respectivas Marcas. Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativo aos Produtos, sem o prévio consentimento da outra Parte.

7.3. A **ADMINISTRADORA** se compromete a arcar com as despesas de produção de todo o material de comercialização dos Produtos, e adesão dos Proponentes.

7.4. Sem prejuízo ao disposto acima, fica assegurado à **OPERADORA** o direito de promover publicidade ou campanha de incentivo para a comercialização dos seus Produtos, sem que isto prejudique as ações comerciais da **ADMINISTRADORA**.

7.5. A **OPERADORA** se compromete pela produção das carteirinhas de identificação dos **BENEFICIÁRIOS**, as quais serão entregues pela **ADMINISTRADORA**.

7.6. A **ADMINISTRADORA** deverá promover ações comerciais diretamente com os canais de venda da **OPERADORA** e se compromete a enviar, nos prazos comerciais definidos, os arquivos para inclusão e exclusão de Beneficiários de forma segregada e independente.

7.6.1 Mediante autorização expressa e formal da **OPERADORA**, a **ADMINISTRADORA** poderá viabilizar a atuação de **CORRETORAS** para angariar potenciais clientes.

7.6.2 Em suas ações comerciais, a **ADMINISTRADORA** deverá prezar pela transparência das informações e vedar qualquer oferecimento de vantagem para viabilizar a contratação dos Contratos Coletivos objeto do presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS E DA VERIFICAÇÃO DE ELEGIBILIDADE:**

8.1. As Partes se comprometem a prestar uma à outra, no prazo que lhe for assinalado, todas as informações e documentos que tenham sido exigidos a uma das Partes pelas autoridades públicas, sejam elas administrativas ou judiciais, e que sejam de exclusivo conhecimento, titularidade ou estejam unicamente em poder da outra Parte.

8.2. As Partes obrigam-se também a exigir e comprovar os requisitos de elegibilidade das Entidades de Classe e dos Beneficiários, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 195/2009, e posteriores alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS:**

9.1. As Partes se comprometem a assumir os ônus e responsabilidades pelos atos praticados comprovadamente com culpa, desde que estejam diretamente ligados à sua intrínseca atividade e assim entendida pelas normas regulamentares editadas pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar**.

9.2. As Partes deverão acatar as decisões judiciais que determinem alterações nos valores, bem como as demais obrigações de fazer, como, por exemplo, inclusão de beneficiário, entre outras, mantendo-se assegurado às partes o direito de defesa e de recursos na esfera judicial.

9.3. A **OPERADORA** será a única responsável pelas recusas de cobertura de custeio de atendimento médico, de pedidos de reembolso de despesas médico-hospitalares, procedimentos fora do Rol de Coberturas editado pela ANS, bem como pelas liminares para cobertura de custos de procedimentos aos beneficiários em cumprimento de carência contratual e/ou

Cobertura Parcial Temporária (CPT) devendo isentar a **ADMINISTRADORA**, bem como ressarcir-la por eventuais perdas e danos sofridos em decorrência destes atos e fatos.

9.3.1. Não se estabelecerá entre as Partes, por força deste instrumento, qualquer vínculo de emprego, ou entre os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, permanecendo as partes livres de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista ou previdenciária, direta ou indireta, com relação à outra e aos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados destas.

9.3.1. Caso quaisquer das partes venham a ser acionadas, em juízo ou fora dele, por preposto, funcionário, autônomo ou qualquer terceiro que tenha prestado serviço para a outra parte, a responsável pela obrigação deverá assumir as responsabilidades por tal contratação em lugar da parte inocente, sendo certo que se esta última tiver que arcar com quaisquer custos e honorários desta natureza, ficará a parte culpada obrigada a ressarcir a outra por todos os prejuízos causados, inclusive, através da retenção de valores.

9.4. Sem prejuízo das demais disposições, as Partes se comprometem a fornecer todas as informações e documentos de que tenham conhecimento e/ou posse, e que sejam necessários aos esclarecimentos aos órgãos públicos e/ou a elaboração de defesa em processos judiciais e demandas administrativas promovidas por Beneficiários ou terceiros, cujo objeto esteja relacionado aos Planos comercializados com base neste Contrato, sob pena, de não o fazendo, responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento dessa obrigação.

9.4.1. As informações constantes na cláusula acima deverão ser fornecidas, pela parte que a detenha à outra, em até 1/3 (um terço) do prazo concedido pela autoridade solicitante, sob pena, de caracterizar-se o inadimplemento da obrigação.

9.4.2. As Partes obrigam-se a ressarcir de imediato a outra Parte na hipótese desta ser compelida, judicial ou extrajudicialmente, a efetuar qualquer pagamento ou recolhimento de responsabilidade daquela outra Parte, por força de lei, deste Contrato ou de seus instrumentos acessórios.

9.5. Qualquer tolerância das partes em relação ao não exercício das cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

9.6. As obrigações previstas nesta cláusula sobreviverão ao término da parceria ora convencionada, enquanto houver processos judiciais e demandas administrativas relacionadas aos **Planos** comercializados com base neste **Contrato**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA MÍNIMA, RESILIÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO:

10.1. O presente **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, passando a vigorar por tempo indeterminado, caso não denunciado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.1.1. A rescisão imotivada poderá ser requerida por quaisquer das partes, após a vigência mínima mencionada no item 10.1, mediante envio de notificação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem aplicação de qualquer ônus ou penalidade;

10.1.2. Caso a rescisão imotivada for requerida por quaisquer das partes, anteriormente a vigência mínima mencionada no item 10.1, esta se dará mediante envio de notificação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, e aplicação de multa à Parte que solicitar equivalente a 50% da média calculada sobre A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VALOR COM OVER – VALOR NET) RETIDA** pela **ADMINISTRADORA** nos 03 (três) meses imediatamente anteriores à notificação, multiplicada pelo número de meses restantes para o alcance da referida vigência mínima.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido de imediato, e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou tiver sua falência ou liquidação requerida; e
- b) Se qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para operação nas atividades objeto deste Contrato; e
- c) Por inadimplência de quaisquer obrigações da **ADMINISTRADORA**.

10.3. A rescisão sem justa causa, após a vigência mínima estabelecida, por ser uma faculdade concedida a ambas as Partes, não dará ensejo a qualquer indenização por perdas e danos, lucros cessantes, multas, ressarcimentos, enfim, a rescisão de que trata esta cláusula não dará ensejo a qualquer espécie de recuperação, com exceção de débitos oriundos do descumprimento da cláusula 8ª (oitava).

10.4. “A **OPERADORA** poderá rescindir os contratos de planos de saúde por ela estipulados junto a terceiros, sejam esses pessoas físicas ou jurídicas, desde que haja notificação válida, com pelo menos 60 dias de antecedência. “

10.5 A **ADMINISTRADORA** se compromete a viabilizar e confirmar a adesão de 1.000 (mil) beneficiários em planos médicos/de saúde - ou seja, planos odontológicos não entram na contagem - até a vigência 15/06/2022, sob pena de rescisão do contrato sem qualquer ônus à **OPERADORA**. Ademais, quaisquer ônus com condenação, multa, obrigação ou outra despesa, atinente à eventual rescisão supracitada, recairá sob a **ADMINISTRADORA**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE:

11.1. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013), direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente, buscando qualquer vantagem ilícita e/ou indevida, nem tampouco solicitarão da outra Parte qualquer conduta que possa configurar ato ilícito, ou que seja contrária aos princípios éticos adotados por uma das Partes.

11.2. Da mesma forma, a nenhuma das Partes é dado o direito de influenciar qualquer decisão de funcionários de entidades privadas, ou, ainda, efetuar qualquer transação com base na promessa de ofertas e outros benefícios pessoais, ou por meio de qualquer outro incentivo, sendo vedado a prática de suborno, oferta ou recebimento de propina ou tentativa de indução da mesma, de qualquer natureza ou em qualquer situação, seja qual for a finalidade.

11.3. A **ADMINISTRADORA** declara e garante que recebeu e tomou conhecimento do Código de Conduta Ética da **OPERADORA** e obriga-se a não praticar nenhum ato relacionado à execução do presente Contrato em desacordo com as premissas e diretrizes previstas no referido Código, assim como nas Políticas de Venda, devendo cumprir durante toda a execução dos serviços as melhores práticas de ética e conduta aplicáveis, sob pena de término imediato do presente Contrato.

11.4. A **ADMINISTRADORA** obriga-se, desde já, por si, e por suas filiais, sócios, administradores, empregados, agentes e representantes a não praticar quaisquer atos que possam vir a beneficiar e/ou prejudicar injusta e/ou ilicitamente, a si própria ou a terceiros, na negociação e/ou execução deste ou de qualquer outro contrato junto à **OPERADORA** ou suas filiais, sob pena de término imediato do presente Contrato.

11.5. A **ADMINISTRADORA** se obriga a informar à **OPERADORA**, de forma antecipada, quaisquer vínculos diretos ou indiretos, interesses pessoais, financeiros, familiares, políticos, e demais situações que configurem um potencial conflito de interesses, que possam interferir no julgamento dos profissionais, agentes ou representantes no exercício de suas funções junto a **ADMINISTRADORA**, em detrimento dos interesses de negócios das Partes.

11.6. A **ADMINISTRADORA** deverá indenizar e manter a **OPERADORA** indene em relação a toda e qualquer perda ou dano resultante da violação das disposições desta cláusula, inclusive danos à sua imagem e reputação, independentemente do recebimento de notificação prévia neste sentido, além de incidir na multa, a ser calculada

oportunamente, levando-se em consideração o prejuízo sofrido pela **OPERADORA** e da faculdade da **OPERADORA** poder considerar simultaneamente rescindido este Contrato.

11.7. Quando e se autorizado pela **OPERADORA** a contratar com agentes públicos, a **ADMINISTRADORA** se obriga a afastar da prestação dos Serviços, qualquer profissional que possa ser considerado como uma Pessoa Politicamente Exposta, conforme definição abaixo, bem como que possa representar qualquer risco de prática de atos ilícitos ou antiéticos para a execução deste Contrato.

11.7.1. Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio com a **OPERADORA**.

I - Para efeito da definição acima, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas brasileiras:

- a) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União;
- c) de ministro de Estado ou equiparado;
- d) de natureza especial ou equivalente;
- e) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; - do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- f) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- g) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- h) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- i) os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- j) os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

II - Pessoas Politicamente expostas estrangeiras: São aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro, por exemplo: chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível dirigentes de empresas públicas ou dirigente de partidos políticos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

12.2. Não sanado o descumprimento no prazo indicado na notificação, será aplicada multa, não compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre a média dos últimos 06 (seis) meses de Taxa de Administração apurada em favor da **ADMINISTRADORA**, podendo ainda a **OPERADORA**, a seu critério, considerar rescindido o Contrato e cobrar eventuais perdas, danos e lucros cessantes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

13.1. As **Partes** manterão em absoluta **confidencialidade** toda informação confidencial constante deste **Contrato**, assim como de quaisquer instrumentos relacionados à Parceria, durante a vigência deste **Contrato** e nos 5 (cinco) anos subsequentes ao seu término. A Confidencialidade abrange quaisquer informações estratégicas, negociais, financeiras, administrativas, legais ou de qualquer natureza que seja direta ou indiretamente decorrente deste **Contrato** ou de quaisquer outros instrumentos relacionados à Parceria, exceto informações que já eram comprovadamente de

conhecimento das **Partes** ou aquelas informações de caráter comprovadamente público. Caso qualquer das **Partes** venha a ser obrigada por lei, por regulamento ou por solicitação de qualquer autoridade governamental a divulgar parte ou a totalidade das informações confidenciais, essa **Parte** estará autorizada a divulgar referidas Informações desde que envie prontamente à outra **Parte** aviso por escrito, se possível com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A **Parte** revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que foram assim reveladas. Qualquer comunicação ao mercado sobre a Parceria será aprovada conjuntamente pelas **Partes**.

13.2. As informações exigidas ordinariamente por órgão regulamentador e fiscalizador de assistência à saúde podem ser transmitidas pelas **Partes** sem anuência ou necessidade de notificação à outra.

13.3 Para os fins do presente **Contrato**, “**Informações Confidenciais**” incluem, mas não se limitam as informações das Partes, incluindo registros de qualquer natureza, dados econômico-financeiros, relatórios de atividades, pesquisas, seja de pacientes ou não do Contratante, informações sobre propriedade intelectual, expressas como confidenciais por qualquer meio oral, escrito ou eletrônico, em decorrência (ou não) da prestação dos serviços, bem como informações de pacientes e seus estados clínicos conforme determina da deontologia médica.

13.4. A **ADMINISTRADORA**, por si, por seus prepostos e empregados, obriga-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante às Informações Confidenciais, durante a vigência do presente Contrato e subsistindo estas obrigações mesmo após o seu encerramento, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos.

13.5. Caso a **ADMINISTRADORA** venha a ser requerida a divulgar o todo ou parte das Informações Confidenciais, em virtude de ordem judicial, esta deverá comunicar, imediatamente, à **OPERADORA**, por escrito, da existência e dos termos de tal exigência, para que este possa tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a divulgação das informações confidenciais.

13.6. As **Partes** deverão, ainda, se comportar com boa-fé perante terceiros, respondendo pessoalmente por todos os atos que venham a praticar no escopo deste Contrato, guardando total sigilo das informações que possuam sobre cada um dos envolvidos, sendo certo que, caso sejam necessários esclarecimentos por parte dos representantes legais ou prepostos quanto a fatos ocorridos envolvendo terceiros no âmbito da execução deste Contrato, comprometem-se, por si e por seus prepostos, a esclarecer tais fatos, por escrito e formalmente, a fim de atender à eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais, colaborando com assistentes técnicos indicados por uma das Partes de maneira efetiva, desde que devidamente comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sob pena de constituir a omissão em inadimplemento contratual, passível de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na resposta à solicitação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

(a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, que qualquer das Partes venha a ter acesso em razão de divulgação lícita feita pela outra Parte, ou em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;

(b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, a que uma das Partes venha a ter acesso em razão de divulgação lícita realizada pela outra Parte, ou em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

(c) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

(d) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

14.2. A **ADMINISTRADORA** deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação da **OPERADORA**, sendo expressamente vedado o tratamento de dados fornecidos pela **OPERADORA** ou gerados em decorrência do presente instrumento para outros fins, ainda que Anonimizados, sem a prévia, expressa e individualizada autorização da **OPERADORA**.

14.3. Caso seja autorizado o Tratamento de dados para outros fins, o que deverá ocorrer exclusivamente mediante Anonimização dos dados, a **ADMINISTRADORA** deverá responsabilizar-se perante a **OPERADORA** e/ou terceiros por eventuais danos causados por reversão da Anonimização.

14.4. A **ADMINISTRADORA** deverá adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo, mas não se limitando aqueles descritos em normas legais e regulamentares, além de realizar revisões e atualizações periódicas com este fim.

14.5. A **ADMINISTRADORA** deverá informar a **OPERADORA** caso utilize serviços de terceiros para Tratamento dos dados devendo ainda a **ADMINISTRADORA** comunicar à **OPERADORA** as informações qualificativas de todos os prestadores responsáveis por estes Serviços, e assegurar que estes adotem os mesmos padrões de segurança descritos na Cláusula supra, responsabilizando-se solidariamente em caso de danos causados a titulares dos dados e/ou à **OPERADORA**.

14.6. Em caso de vazamentos ou perdas de dados, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **OPERADORA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do evento, provendo informações, relatórios técnicos, e outras formas de suporte solicitados pela **OPERADORA**, para fins de mitigação de danos e prejuízos, e/ou atendimento de autoridades competentes.

14.7. A **ADMINISTRADORA** deverá responsabilizar-se por eventuais falhas na prestação de serviços, incluindo-se, mas não se limitando, a falhas de segurança que impliquem em prejuízos e multas impostas à **OPERADORA** incluindo-se, mas não se limitando a ações de terceiros, tais como invasões e ataques de engenharia social.

14.8. Em caso de compartilhamento internacional de dados, a **ADMINISTRADORA** deverá assegurar que o receptor dos dados responda por padrões de segurança de dados compatíveis com os exercidos no Brasil, e atendam à legislação brasileira e demais normas setoriais aplicáveis, sob pena de responsabilidade solidária em caso de danos causados aos titulares dos dados ou à **OPERADORA**.

14.9. A **ADMINISTRADORA** declara e garante que cumpre integralmente com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. A **ADMINISTRADORA** declara que está ciente do Programa de Integridade da **OPERADORA**, e das leis brasileiras aplicáveis ao combate a corrupção, suborno e fraude em licitações (Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15, Lei 8666/93), comprometendo-se agir sempre em aderência e conformidade com elas.

<sup>DS</sup> 15.2. É expressamente proibido à **ADMINISTRADORA**, inclusive por intermédio de seus representantes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou qualquer outra coisa a uma Autoridade Governamental ou para qualquer outra pessoa sabendo que toda ou uma parte de tal valor ou coisa de valor será oferecido ou dado, direta ou indiretamente a uma Autoridade Governamental, para qualquer finalidade.

<sup>DS</sup> 15.3. Para fins desta cláusula, o termo “Autoridade Governamental”, inclui:

a) qualquer autoridade ou empregado de qualquer governo, agência governamental ou entidade pública federal, regional ou local, no Brasil ou no exterior;

- b) qualquer pessoa atuando em cargo oficial, embora temporariamente ou sem remuneração, em qualquer das entidades identificadas no item (a);
- c) qualquer pessoa atuando na empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade pública típica;
- d) membros de um partido político ou candidato ou indicado a cargo político.

15.4. - A **ADMINISTRADORA** deverá conduzir suas atividades em conformidade com as Leis Anticorrupção Brasileiras e compromete-se a monitorar seus funcionários, sócios, parceiros e prestadores de serviços, que estejam agindo por sua conta e em seu nome, para garantir a contínua conformidade com referidas leis.

15.5. - Na hipótese da **ADMINISTRADORA** violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada por culpa da **ADMINISTRADORA**, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Este **Contrato** somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas **Partes** ora contratantes.

16.2. Nenhuma renúncia por qualquer **Parte** de qualquer termo ou condição deste **Contrato**, em uma ou mais ocasiões, será havida por renúncia do mesmo termo ou condição deste **Contrato** ou de qualquer outro termo ou condição em qualquer ocasião futura.

16.3. Este **Contrato**, seus termos, avenças, condições, disposições, obrigações, compromissos, direitos e benefícios, inclusive os **Anexos**, vincularão e aproveitarão as **Partes** e seus respectivos sucessores (por força de lei ou por outra forma) e cessionários autorizados, ficando estabelecido, contudo, que nem este **Contrato**, nem quaisquer dos direitos, interesses ou obrigações aqui previstos serão cedidos por qualquer **Parte** sem o prévio consentimento escrito das outras partes, exceção feita às Afiliadas das **Partes**, desde que a **Parte** que for ceder este **Contrato** comunique previamente à outra **Parte**, e esta não se oponha justificadamente à cessão para a Afiliada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

16.4. Caso o término do contrato se der por solicitação da **ADMINISTRADORA**, cessará o direito às comissões vitalícias ou por retenção do contrato, acordadas entre as partes, em prol da **CORRETORA eleita no ANEXO V**.

16.5. A tolerância de uma das **Partes** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **Parte** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

16.6. Referências feitas no presente instrumento a dispositivos legais e regulamentares compreendem todas e quaisquer alterações dos dispositivos objeto da referência até a data de assinatura do presente instrumento.

16.7. As **Partes** declaram e garantem mutuamente, inclusive perante fornecedores de bens e serviços que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **Contrato**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

16.8. Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.9. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Contrato deverão ser notificados por uma Parte à outra e as Partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

16.9.1. Na hipótese de os esforços acima mencionados não surtirem os efeitos esperados em relação à composição amigável, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN.

16.10. As Partes acordam que todas as despesas, bem como os ônus tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, necessários e/ou decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficarão a seu cargo, inclusive na relação de cada Parte com seus funcionários e prepostos.

16.11. Fica, expressamente, vedada às Partes, a distribuição de propaganda na forma de panfletagem, nas vias públicas, salvo por autorização expressa de cada Parte, bem como pelo órgão competente. Caso seja descumprida tal exigência e em ocorrendo qualquer tipo de autuação em face de uma Parte e/ou de seus clientes, estará a Parte culpada obrigada a ressarcir à outra, os valores eventualmente despendidos, devidamente corrigidos, bem como a indenizá-la pelas perdas e danos havidos.

16.12. As Partes deverão comunicar uma à outra a mudança no poder de controle, direto ou indireto, ou na sua administração dentro do prazo de 01 (um) dia útil do evento que deu ensejo à referida mudança, restando à Parte comunicada decidir se deseja ou não manter a relação contratual ora pactuada.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas indicadas no Quadro Resumo.

Natal/RN, 1 de maio de 2023.

**OPERADORA**

DocuSigned by:

*Idris Saldanha*

DAD44190F4424FF...

**Humana Assistência Médica LTDA**

**Nome:** IDRIS LOPES SALDANHA

**CPF:** 916.130.194-91

**RG:** 1.395.328 SSP/RN

**Cargo:** Procurador

DocuSigned by:

*Eva Maria Oliveira Rodrigues*

6D58632CE90F454...

**Humana Assistência Médica LTDA**

**Nome:** EVA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**CPF:** 778.894.874-87

**RG:** 968.550 SSP/RN

**Cargo:** Procurador

**ADMINISTRADORA**

DocuSigned by:

*Fabricio de Sena Pereira*

E4E7A2ED8B944E4...

**G2C Administradora de Benefícios LTDA.**

**Nome:** Fabricio de Sena Pereira

**RG:** 1045571-94 IFP/RJ

**CPF:** 032.018.207-09

**Cargo:** Sócio

**TESTEMUNHAS**

DocuSigned by:

*Wanderson Oliveira*

082C0F522B6C40B...

**Nome:** Wanderson Oliveira

DocuSigned by:

*Antonio Zacarias da Silva Neto*

B614D99CDD11447...

**Nome:** Antonio Zacarias da Silva Neto



**RG:** 105411060 DETRAN/RJ  
**CPF/MF:** 073.300.837-20

**RG:** 2.357.358 SSP/PI  
**CPF/MF:** 842.891.633-00

### ANEXO I – Demonstrativo de Planos, Valores, Taxas e Regras De Reajuste.

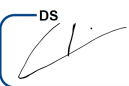
Os PLANOS DE SAÚDE que serão comercializados pelas concessionárias ELENCADAS PELA ADMINISTRADORA, serão expostos no quadro 1 a seguir.

No mesmo quadro, serão expostos seus números de registro de produto na Agência Nacional de Saúde Suplementar e seus valores.

O “VALOR NET” será pago PELA ADMINISTRADORA À OPERADORA, e, a “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”, que será retida pela ADMINISTRADORA, corresponderá à DIFERENÇA DO “VALOR FINAL COM OVER” – “VALOR NET”.

#### Quadro 1. Quadro de Produtos.

NOMENCLATURA		Referência Adesão
ACOMODAÇÃO		QC
REGISTRO ANS		485.486/20-1
SEGMENTAÇÃO		Amb + Hosp C/ obst.
AREA DE ABRANGENCIA		GR. Municípios RN, PI e MA
FATOR MODERADOR		Não
AREA DE COMERCIALIZAÇÃO		RN
REDE DE ATENDIMENTO		ACCESS
FAIXA ETÁRIA	VAR. F ETÁRIA	valor
00 - 18 anos	0%	R\$ 396,65
19 - 23 anos	14,14%	R\$ 452,74
24 - 28 anos	12,90%	R\$ 511,14
29 - 33 anos	12,95%	R\$ 577,33
34 - 38 anos	16,35%	R\$ 671,73
39 - 43 anos	19,04%	R\$ 799,63
44 - 48 anos	24,70%	R\$ 997,12
49 - 53 anos	25,91%	R\$ 1.255,48
54 - 58 anos	31,43%	R\$ 1.650,08
59 anos acima	41,45%	R\$ 2.334,04

DS  


DS  
EMOR

DS  
IS

Número do Registro:	490.332/21-3		486.689/20-4		485.362/20-8		485.342/20-3	
Nome do Plano:	Gold II Com Obstetrícia Quarto Coletivo CA		Gold QC com copart amb + hosp. Com obs CA		Platinum Com Obstetrícia Quarto Privativo Coparticipação Ade		Platinum Com Obstetrícia Quarto Coletivo Coparticipação Ades	
Tipo de Contratação:	Coletivo por adesão		Coletivo por adesão		Coletivo por adesão		Coletivo por adesão	
Coparticipativo:	Ausente		Coparticipação		Coparticipação		Coparticipação	
Segmentação:	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia		Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia		Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia		Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia	
Acomodação:	Coletiva		Coletiva		Individual		Coletiva	
Abrangência do Plano:	Grupo de municípios		Grupo de municípios		Grupo de municípios		Grupo de municípios	
	NET SPREAD		NET SPREAD		NET SPREAD		NET SPREAD	
<b>F. Etária</b>	<b>490.332/21-3</b>	<b>12%</b>	<b>486.689/20-4</b>	<b>12%</b>	<b>485.362/20-8</b>	<b>10%</b>	<b>485.342/20-3</b>	<b>10%</b>
00-18	R\$ 163,85	R\$ 183,51	R\$ 120,77	R\$ 135,26	R\$ 198,62	R\$ 218,48	R\$ 147,13	R\$ 161,84
19-23	R\$ 180,24	R\$ 201,87	R\$ 132,85	R\$ 148,79	R\$ 226,70	R\$ 249,37	R\$ 167,93	R\$ 184,72
24-28	R\$ 201,98	R\$ 226,22	R\$ 148,87	R\$ 166,73	R\$ 255,94	R\$ 281,53	R\$ 189,60	R\$ 208,56
29-33	R\$ 230,28	R\$ 257,91	R\$ 169,72	R\$ 190,09	R\$ 289,08	R\$ 317,99	R\$ 214,15	R\$ 235,57
34-38	R\$ 277,26	R\$ 310,53	R\$ 204,34	R\$ 228,86	R\$ 336,34	R\$ 369,97	R\$ 249,16	R\$ 274,08
39-43	R\$ 337,98	R\$ 378,54	R\$ 249,09	R\$ 278,98	R\$ 400,38	R\$ 440,42	R\$ 296,60	R\$ 326,26
44-48	R\$ 421,80	R\$ 472,42	R\$ 310,86	R\$ 348,16	R\$ 499,28	R\$ 549,21	R\$ 369,86	R\$ 406,85
49-53	R\$ 546,66	R\$ 612,26	R\$ 402,87	R\$ 451,21	R\$ 628,64	R\$ 691,50	R\$ 465,69	R\$ 512,26
54-58	R\$ 724,33	R\$ 811,25	R\$ 533,80	R\$ 597,86	R\$ 826,22	R\$ 908,84	R\$ 612,06	R\$ 673,27
59-MM	R\$ 971,33	R\$ 1.087,89	R\$ 715,82	R\$ 801,72	R\$ 1.168,68	R\$ 1.285,55	R\$ 865,76	R\$ 952,34

Número do Registro:	490.331/21-5		490.330/21-7	
Nome do Plano:	Premium II Com Obstetrícia Quarto Privativo CA		Premium II Com Obstetrícia Quarto Coletivo CA	
Tipo de Contratação:	Coletivo por adesão		Coletivo por adesão	
Coparticipativo:	Ausente		Ausente	
Segmentação:	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia		Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia	

Acomodação:	Individual		Coletiva	
Abrangência do Plano:	Grupo de estados		Grupo de estados	
	NET	SPREAD	NET	SPREAD
F. Etária	490.331/21-5	10%	490.330/21-7	10%
00-18	R\$ 313,02	R\$ 344,32	R\$ 250,01	R\$ 275,01
19-23	R\$ 357,28	R\$ 393,01	R\$ 285,36	R\$ 313,90
24-28	R\$ 403,37	R\$ 443,71	R\$ 322,17	R\$ 354,39
29-33	R\$ 455,61	R\$ 501,17	R\$ 363,89	R\$ 400,28
34-38	R\$ 530,10	R\$ 583,11	R\$ 423,39	R\$ 465,73
39-43	R\$ 631,03	R\$ 694,13	R\$ 504,00	R\$ 554,40
44-48	R\$ 786,89	R\$ 865,58	R\$ 628,49	R\$ 691,34
49-53	R\$ 990,78	R\$ 1.089,86	R\$ 791,33	R\$ 870,46
54-58	R\$ 1.302,18	R\$ 1.432,40	R\$ 1.040,05	R\$ 1.144,06
59-MM	R\$ 1.841,93	R\$ 2.026,12	R\$ 1.471,15	R\$ 1.618,27

MOMENCLATURA	Odonto Plus Adesão	Odonto Plus Orto Adesão
SEGMENTAÇÃO	Odontológico	Odontológico
ABRANGÊNCIA GEOGRAFICA	Grupo de estados	Grupo de estados
REGISTRO ANS	486461201	488636214
NET	<b>R\$ 12,00</b>	<b>R\$ 59,90</b>
SPREAD	<b>R\$ 13,90</b>	<b>R\$ 69,90</b>

## 2. Tabela de fator moderador – Produtos com coparticipação ou franquia.

Tabela de coparticipação:	
PROCEDIMENTOS (Linha GOLD)	R\$ COPARTICIPAÇÃO
Consulta eletiva	R\$ 20,00
Consulta urgência e emergência	R\$ 30,00
Exames simples	R\$ 5,00
Exames especiais	R\$ 50,00
Procedimentos especiais	R\$ 50,00
Terapias especiais	R\$ 80,00
Terapias simples	R\$ 30,00
Internação eletiva e urgência	R\$ 100,00
<b>Teto limite por beneficiário/mês, exceto internação.</b>	<b>R\$ 150,00</b>

PROCEDIMENTOS (Linha PLATINUM)	R\$ COPARTICIPAÇÃO
Consulta eletiva	R\$ 20,00
Consulta urgência e emergência	R\$ 40,00
Exames simples	R\$ 5,00
Exames especiais	R\$ 75,00
Procedimentos especiais	R\$ 75,00
Terapias especiais	R\$ 80,00
Terapias simples	R\$ 30,00
Internação eletiva e urgência	R\$ 100,00
<b>Teto limite por beneficiário/mês, exceto internação.</b>	<b>R\$ 250,00</b>

3. **Regras de reajustes** – As condições de aplicação de reajustes sejam anuais ou por variações de faixas etárias são as expressas nas cláusulas gerais dos contratos assistenciais dos produtos elencados no presente anexo.

Natal/RN, 1 de maio de 2023.

**OPERADORA**

DocuSigned by:  
*Idris Saldanha*  
BAD44190F4424FF...

**Humana Assistência Médica LTDA**

**Nome:** IDRIS LOPES SALDANHA

**CPF:** 916.130.194-91

**RG:** 1.395.328 SSP/RN

**Cargo:** Procurador

DocuSigned by:  
*Eva Maria Oliveira Rodrigues*  
6D58632CE90F454...

**Humana Assistência Médica LTDA**

**Nome:** EVA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**CPF:** 778.894.874-87

**RG:** 968.550 SSP/RN

**Cargo:** Procurador

**ADMINISTRADORA**

DocuSigned by:  
*Fabricio de Sena Pereira*  
E4F7A2ED8B944F4...

**G2C Administradora de Benefícios LTDA.**

**Nome:** Fabricio de Sena Pereira

**RG:** 1045571-94 IFP/RJ

**CPF:** 032.018.207-09

**Cargo:** Sócio

**TESTEMUNHAS**

DocuSigned by:  
*Wanderson Oliveira*  
082C0F522B6C40B...

**Nome:** Wanderson Oliveira

**RG:** 105411060 DETRAN/RJ

**CPF/MF:** 073.300.837-20

DocuSigned by:  
*Antonio Zacarias da Silva Neto*  
B614D99CDD11447...

**Nome:** Antonio Zacarias da Silva Neto

**RG:** 2.357.358 SSP/PI

**CPF/MF:** 842.891.633-00

## Anexo II – Cronograma de Movimentação Mensal para Exclusão

### 1. Movimentação cadastral.

A movimentação cadastral, que compreende as inclusões, exclusões e alterações serão feitas pela **ADMINISTRADORA** diretamente no sítio eletrônico [www.humana.saude.com.br](http://www.humana.saude.com.br) ou através de arquivos, na área restrita da **OPERADORA**, mediante o uso de nome de usuário e senha de acesso fornecido pela OPERADORA, exclusivamente, para esta finalidade.

#### 1.1. Prazos de movimentação cadastral.

Inclusões – as inclusões serão realizadas ou informadas pela **ADMINISTRADORA**, **processadas pela OPERADORA**, através de arquivo/site conforme descrito anteriormente. As inclusões devem ser realizadas conforme processo de vendas (quadro a seguir) e de acordo com a legislação vigente e demais termos contratuais pactuados entre as partes.

Exclusões – as exclusões serão realizadas ou informados pela **ADMINISTRADORA**, **processadas pela OPERADORA**, através de arquivo/site conforme descrito anteriormente. As exclusões por inadimplência devem ser realizadas conforme quadro abaixo, quando o beneficiário deixará de ter acesso às coberturas do plano em que se encontrava incluso. A partir da fatura do mês subsequente à exclusão, deixará de haver a cobrança das mensalidades relativas a estas vidas (beneficiários).

Alterações – as alterações serão realizadas pela **ADMINISTRADORA**, **processadas pela OPERADORA**, através de site ou arquivo conforme descrito anteriormente. As alterações de BENEFICIÁRIOS, conforme solicitadas, deverão ser realizadas pela **OPERADORA** e passarão a ter efeito a partir do primeiro dia da vigência do mês subsequente às respectivas alterações, obedecendo demais termos contratuais pactuados entre as partes.

### 2. Prazos de movimentação diferenciados

a) Conforme quadro abaixo, a **ADMINISTRADORA** deverá digitar através do site ([www.humana.saude.com.br](http://www.humana.saude.com.br)), envio de arquivo, as devidas exclusões dos beneficiários inadimplentes para que os bloqueios de atendimento sejam processados pela **OPERADORA**.

#### Quadro de Movimentação Cadastral - Produtos Coletivos por Adesão

Vendas – Adesão	Vigência	Importação	Movimentação	Fechamento Fatura	Vencimento Fatura

			<b>inadimplentes</b>		
1 a 15 de cada mês	1º do mês subsequente	25 (mês que antecede a vigência)	22 a 25 (mês de vigência)	Dia 30 (mês de vigência)	Dia 05 (mês subsequente a vigência)
16 a 31 de cada mês	15º do mês subsequente	10 (mês que antecede a vigência)	08 a 11 (mês subsequente a vigência)	Dia 15 (mês subsequente a vigência)	Dia 20 (mês subsequente a vigência)

**Quadro de Movimentação Cadastral - Produtos Coletivos Empresariais**

<b>Vendas – Adesão</b>	<b>Vigência</b>	<b>Importação</b>	<b>Movimentação inadimplentes</b>	<b>Fechamento Fatura</b>	<b>Vencimento Fatura</b>
16 a 15 do mês subsequente	1º do mês subsequente	25 (mês que antecede a vigência)	10 a 13 (mês de vigência)	Dia 30 (mês de vigência)	Dia 05 (mês subsequente a vigência)

a.1) Os casos de inadimplimento por parte dos BENEFICIÁRIOS com a ADMINISTRADORA, bem como as condições e prazos de pagamento serão disciplinados entre estes.

b) O beneficiário poderá ter sua reativação processada, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data da exclusão por inadimplência, desde que, regularize sua pendência financeira perante a **ADMINISTRADORA**. Tal ato poderá ser digitado/enviado através do site ([www.humana.saude.com.br](http://www.humana.saude.com.br)) ou troca de arquivo mediante utilização de login e senha.

b.1) Mediante prévia autorização da **OPERADORA** a reativação poderá ocorrer em período posterior ao descrito acima.

3. Os EXCLUSÕES solicitadas pelos BENEFICIÁRIOS TITULARES, decorrentes do exercício dos direitos concedidos pela RN nº 412/2016, serão processadas de forma imediata pela **OPERADORA** e, no mesmo ato, informadas à **ADMINISTRADORA**.

3.1. Os BENEFICIÁRIOS TITULARES poderão, alternativamente, solicitar exclusão e/ou cancelamento dos seus vínculos

e/ou seu(s) dependente(s): a) Junto à **OPERADORA**; b) Junto à **ADMINISTRADORA**.

3.2. A cobrança da prestação pecuniária será de forma proporcional e em caso de pagamento integral será ressarcido através de desconto nas faturas futuras da **ADMINISTRADORA**.

4. Uma vez disponibilizadas as ferramentas suficientes para as movimentações cadastrais de qualquer natureza sejam elas: acesso ao site mediante usuário e senha privativos, layouts e integrações tecnológicas ou outra qualquer que venha a ser estabelecida e pactuada entre as partes, a **ADMINISTRADORA** passa a assumir total responsabilidade sobre as


movimentações cadastrais dos seus beneficiários que vier a promover. A **OPERADORA** limitar-se-á, tão somente, a executá-las conforme tenham sido solicitadas e dentro dos prazos pactuados.

5. A transferência para plano de categoria superior (upgrade), ou seja, para aquele que denota maiores direitos, vantagens e benefícios ao consumidor e maiores ônus assistências à **OPERADORA**, implicará o cumprimento de 180 (cento e oitenta) dias de carências para os novos serviços e coberturas disponibilizadas. A transferência no sentido inverso, ou seja, para plano de categoria inferior (*downgrade*), apenas será autorizada quando não houver internação hospitalar do beneficiário, nos últimos 12 (doze) meses da data da solicitação.

5.1 A transferência para plano de categoria superior (upgrade) ou para plano de categoria inferior (*downgrade*) solicitado pelo BENEFICIÁRIO TITULAR a **ADMINISTRADORA** será processada, a qualquer tempo pela **OPERADORA**.

Natal/RN, 1 de maio de 2023.

**OPERADORA**

DocuSigned by:  
  
BAD44190E4424FE...


**Humana Assistência Médica LTDA**

**Nome:** IDRIS LOPES SALDANHA

**CPF:** 916.130.194-91

**RG:** 1.395.328 SSP/RN

**Cargo:** Procurador

DocuSigned by:  
  
6D58632CE99F454...

**Humana Assistência Médica LTDA**

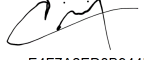
**Nome:** EVA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**CPF:** 778.894.874-87

**RG:** 968.550 SSP/RN

**Cargo:** Procurador

**ADMINISTRADORA**

DocuSigned by:  
  
E4F7A2ED0B944F4...

**G2C Administradora de Benefícios LTDA.**

**Nome:** Fabricio de Sena Pereira

**RG:** 1045571-94 IFP/RJ

**CPF:** 032.018.207-09

**Cargo:** Sócio


**TESTEMUNHAS**

DocuSigned by:  
  
082C0F522B6C40B...

**Nome:** Wanderson Oliveira

**RG:** 105411060 DETRAN/RJ

**CPF/MF:** 073.300.837-20

DocuSigned by:  
  
B614D996DD11447...

**Nome:** Antonio Zacarias da Silva Neto

**RG:** 2.357.358 SSP/PI

**CPF/MF:** 842.891.633-00

**Anexo III – Orientação para Doença e Lesão Preexistente.****1. Orientações**

1.1 Ao efetuar a adesão dos Beneficiários, a **ADMINISTRADORA** se certificará de que eles receberão a Carta de Orientação ao Beneficiário, nos moldes estipulados pela **Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº558, de 14 de dezembro de 2022** e/ou legislação superveniente.

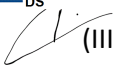
1.2. A Carta de Orientação ao Beneficiário será preenchida sem rasuras e conterà a assinatura, identificação e CPF do responsável pela venda.

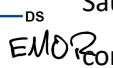
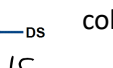
1.3. A Carta de Orientação estará localizada na página imediatamente anterior ao formulário de Declaração de Saúde.

1.4. No momento da adesão ao Plano, o Beneficiário deverá preencher a Declaração de Saúde, cabendo à **ADMINISTRADORA** se certificar de que os Beneficiários sejam esclarecidos do que segue:

(I) que tem direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados da Operadora, sem qualquer ônus para o beneficiário.

(II) que, caso o Beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da Operadora, poderá fazê-lo, desde que assumo o ônus financeiro dessa entrevista.

<sup>DS</sup>  (III) que o objetivo da entrevista qualificada é orientar o Beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

<sup>DS</sup>    
<sup>DS</sup> 

1.5. Constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do Beneficiário, a existência de doença ou lesão pré-existente que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e



de procedimentos de alta complexidade, a **ADMINISTRADORA** enviará para o Beneficiário, o documento gerado pela **OPERADORA**, que constará a Cobertura Parcial Temporária - CPT.

1.6. Constatada a existência de Doença ou lesão pré-existente - DLP, a **OPERADORA** enviará o documento que estipula as carências e a Administradora deverá esclarecer ao Beneficiário que estará suspensa, por até 24 (vinte e quatro) meses, a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, relacionados à Doença ou lesão pré-existente – DLP, enviando o documento gerado pela **OPERADORA** para o Beneficiário.

1.7. Se previsto no Contrato Coletivo Empresarial ou por Adesão, a **ADMINISTRADORA** em nome da **OPERADORA**, poderá oferecer, alternativamente à Cobertura Parcial Temporária - CPT o Agravo.

Natal/RN, 1 de maio de 2023.

**OPERADORA**

DocuSigned by:



BAD44190F4424FF...

**Humana Assistência Médica LTDA**
**Nome:** IDRIS LOPES SALDANHA

**CPF:** 916.130.194-91

**RG:** 1.395.328 SSP/RN

**Cargo:** Procurador

DocuSigned by:



6D58632CE99E454

**Humana Assistência Médica LTDA**
**Nome:** EVA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**CPF:** 778.894.874-87

**RG:** 968.550 SSP/RN

**Cargo:** Procurador

**ADMINISTRADORA**

DocuSigned by:



E4F7A2ED88944E4...

**G2C Administradora de Benefícios**
**Nome:** Fabricio de Sena Pereira

**RG:** 1045571-94 IFP/RJ

**CPF:** 032.018.207-09

**Cargo:** Sócio

**TESTEMUNHAS**

DocuSigned by:



082C0F522B6C40B...

**Nome:** Wanderson Oliveira

**RG:** 105411060 DETRAN/RJ

**CPF/MF:** 073.300.837-20

DocuSigned by:



B614D99CDD11447

**Nome:** Antonio Zacarias da Silva Neto

**RG:** 2.357.358 SSP/PI

**CPF/MF:** 842.891.633-00

## **ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE INCLUSÃO DE ENTIDADE**

► **HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente autorizada a operar Planos de Assistência à Saúde, registrada sob o nº **35751-1** na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, classificada como Medicina de Grupo, situada à Avenida: Frei Serafim, nº 2155, Centro, Teresina PI, CEP; 64.000-020, inscrita no CNPJ sob nº 00.361.325/0001-08, doravante denominada simplesmente "**OPERADORA**".

► **G2C ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, registrada sob o nº 419443 na Agência Nacional de Saúde Suplementar, classificada como Administradora de Benefícios, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.692.996/0001-83 com sede na Rua da Assembleia nº 10, sala 2001 a 2003, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-901, doravante denominada administradora de benefício. Neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social, como "**ADMINISTRADORA**" ou "**CONTRATADA**".

► **ASIF/RN – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada a Avenida Senador Salgado Filho, nº 1559, Bairro: Boa Sorte – Cidade: Natal/RN – Cep: 59.056-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.519.563/0001-59, doravante denominada simplesmente como "PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE";;

Considerando que a **CONTRATANTE** firmou com a **CONTRATADA**, CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE, Através do tipo de contratação COLETIVO POR ADESÃO, doravante denominado CONTRATO.

Considerando que a **PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE**, mantém com a **ADMINISTRADORA**, o convênio a fim de disponibilizar a toda população delimitada e vinculada à **PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE** de plano de assistência à saúde.

Resolvem firmar o presente Termo, com vigência a partir de **10/05/2023**, nas seguintes condições e termos, a seguir expressos:

**Matriz em Teresina/PI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0001-08, com sede na Av. Frei Serafim, 2155, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-020  
**Filial Natal/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0007-95 com sede na Av. Prudente de Moraes, 870, Tirol, Natal /RN – CEP: 59.020-510  
**Filial São Luiz/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0009-57 com sede na Rua Daisy Blume de Almeida/Miquierinos, nº 1, Sala 110, Renascença, São Luiz/MA – CEP: 65.075-03

## Cláusula Primeira

1.1 – Nos termos do que estabelece o **CONTRATO**, serve o presente instrumento para vincular como **PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE** o (a) **ENTIDADE**.

1.2 – A **ADMINISTRADORA** e a **PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE** declaram que firmaram convênio cujo objeto consiste na prestação, pela **ADMINISTRADORA**, dos serviços de Administradora de Benefícios, nos termos das regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (a "ANS"), sendo certo que a Administradora exercerá e se responsabilizará por todas as atividades especificadas no art. 23, inciso III, da RN 195/2009 e arts 2º e 5º da RN 196/2009;

1.3 – A **ADMINISTRADORA**, na qualidade de Administradora de Benefícios, assume, neste ato, que somente permitirá a inclusão no **Contrato** de beneficiários com os respectivos vínculos com a **PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE**, conforme previsto nos normativos em vigor, devendo para tanto manter arquivados os respectivos documentos comprobatórios, os quais poderão ser solicitados pela **OPERADORA** a qualquer tempo, desde que com comunicação prévia e justificção.

## Cláusula Segunda

2.1 – Para efeito de elegibilidade ao **convênio** serão considerados usuários **TITULARES**, os servidores ativos que detenham vínculo com IFRN – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN, desde que, possuam vinculo regular e seja associado à ASIF/RN – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

## Cláusula Terceira

**3.1. – Para comprovação de elegibilidade em relação à PESSOA JURÍDICA**

**Matriz em Teresina/PI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0001-08, com sede na Av. Frei Serafim, 2155, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-020  
**Filial Natal/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0007-95 com sede na Av. Prudente de Moraes, 870, Tirol, Natal /RN – CEP: 59.020-510  
**Filial São Luiz/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0009-57 com sede na Rua Daisy Blume de Almeida/Miquerinós, nº 1, Sala 110, Renascença, São Luiz/MA – CEP: 65.075-03

**CONTRATANTE, deverá o proponente apresentar a seguinte documentação:**

- ✓ **Documento de identificação oficial com foto;**
- ✓ **Documentos que comprove o exercício da profissão vinculada a ENTIDADE (contracheque);**
- ✓ **Documento que comprove o vínculo, filiação, ou ligação similar, tudo de acordo com a RN 195/2009 da ANS, junto à ENTIDADE (ficha de associação);**

#### Cláusula Quarta

4.1 - O presente Termo vigorará pelo prazo de vigência do **convênio**, incluindo quaisquer de suas renovações, automáticas ou não, salvo se qualquer uma das partes **ADMINISTRADORA** ou **OPERADORA comunicar** seu desinteresse na continuidade com pelo menos 30 dias de antecedência do prazo de expiração do **convênio**, sem que assista as partes indenização, seja a que título for.

#### Cláusula Quinta

**5.1 A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS e a ENTIDADE estão cientes de que a prestação dos serviços dos planos de saúde e odontológicos ora contratados será realizada pela OPERADORA nos moldes dos contratos de plano de saúde firmados entre as partes, obedecidas as seguintes condições comerciais:**

PLANO	GOLD	GOLD II QC
<b>Segmentação</b>	<b>Amb + Hosp C/ Obstetria</b>	<b>Amb + Hosp C/ Obstetria</b>
<b>Abrangência</b>	<b>Grupo de municípios</b>	<b>Grupo de municípios</b>
<b>Acomodação</b>	<b>Quarto Coletivo</b>	<b>Quarto Coletivo</b>
<b>Coparticipação</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>Registro ANS</b>	<b>486.689/20-4</b>	<b>490.332/21-3</b>
00 - 18 anos	R\$ 135,26	R\$ 183,51
19 - 23 anos	R\$ 148,79	R\$ 201,87
24 - 28 anos	R\$ 166,73	R\$ 226,22
29 - 33 anos	R\$ 190,09	R\$ 257,91
34 - 38 anos	R\$ 228,86	R\$ 310,53
39 - 43 anos	R\$ 278,98	R\$ 378,54

**Matriz em Teresina/PI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0001-08, com sede na Av. Frei Serafim, 2155, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-020

**Filial Natal/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0007-95 com sede na Av. Prudente de Moraes, 870, Tirol, Natal /RN – CEP: 59.020-510

**Filial São Luiz/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0009-57 com sede na Rua Daisy Blume de Almeida/Miquerinos, nº 1, Sala 110, Renascença, São Luiz/MA – CEP: 65.075-03

44 - 48 anos	R\$ 348,16	R\$ 472,42		
49 - 53 anos	R\$ 451,21	R\$ 612,26		
54 - 58 anos	R\$ 597,86	R\$ 811,25		
59 anos ou mais	R\$ 801,72	R\$ 1.087,89		
PLANO	Platinum II QC	Platinum II QP	Premium II QC	Premium II QP
Segmentação	Amb + Hosp C/ Obst.	Amb + Hosp C/ Obst.	Amb + Hosp C/ Obst.	Amb + Hosp C/ Obst.
Abrangência	Grupo de municípios	Grupo de municípios	Grupo de municípios	Grupo de municípios
Acomodação	Quarto Coletivo	Quarto Privativo	Quarto Coletivo	Quarto Privativo
Coparticipação	Sim	Sim	Não	Não
Registro ANS	485.342/20-3	485.362/20-8	490.330/21-7	490.331/21-5
00 - 18 anos	R\$ 161,84	R\$ 218,48	R\$ 275,01	R\$ 344,32
19 - 23 anos	R\$ 184,72	R\$ 249,37	R\$ 313,90	R\$ 393,01
24 - 28 anos	R\$ 208,56	R\$ 281,53	R\$ 354,39	R\$ 443,71
29 - 33 anos	R\$ 235,57	R\$ 317,99	R\$ 400,28	R\$ 501,17
34 - 38 anos	R\$ 274,08	R\$ 369,97	R\$ 465,73	R\$ 583,11
39 - 43 anos	R\$ 326,26	R\$ 440,42	R\$ 554,40	R\$ 694,13
44 - 48 anos	R\$ 406,85	R\$ 549,21	R\$ 691,34	R\$ 865,58
49 - 53 anos	R\$ 512,26	R\$ 691,50	R\$ 870,46	R\$ 1.089,86
54 - 58 anos	R\$ 673,27	R\$ 908,84	R\$ 1.144,06	R\$ 1.432,40
59 anos ou mais	R\$ 952,34	R\$ 1.285,55	R\$ 1.618,27	R\$ 2.026,12

## Cláusula Sexta

**6.1 - Para solução dos conflitos oriundos do presente convênio elegem as partes o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

6.2 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**Matriz em Teresina/PI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0001-08, com sede na Av. Frei Serafim, 2155, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-020  
**Filial Natal/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0007-95 com sede na Av. Prudente de Moraes, 870, Tirol, Natal /RN – CEP: 59.020-510  
**Filial São Luiz/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.361.325/0009-57 com sede na Rua Daisy Blume de Almeida/Miquierinos, nº 1, Sala 110, Renascença, São Luiz/MA – CEP: 65.075-03



E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante assinadas, que a tudo assistirem.

**Natal, RN 10 de maio de 2023.**

**OPERADORA**

DocuSigned by:  
*Idris Saldanha*  
BAD44190F4423FF...

**Humana Assistência Médica LTDA**

Nome: IDRIS LOPES SALDANHA

CPF: 916.130.194-91

Cargo: Procurador

DocuSigned by:  
*Eva Maria Oliveira Rodrigues*  
6D58632CE98E454...

**Humana Assistência Médica LTDA**

Nome: EVA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

CPF: 778.894.874-87

Cargo: Procurador

**ADMINISTRADORA**

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
E4F7A2ED8B944F4...

**G2C Administradora de Benefícios**

Nome: Fabrício de Sena Pereira

RG: 104557194 IFPRJ

CPF: 032.018.207-09

Cargo: Sócio Diretor

**CONTRATANTE**

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
617EC09894CF4C6...

**ASIF - RN**

Nome: Gustavo Moura Cavalcanti

CHN: 0187299650

CPF: 012.850.374-21

Cargo: Presidente

**TESTEMUNHAS**

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
B614D99CDD11447...

Nome: Antonio Zacarias da Silva Neto

RG: 2.357.358 SSP/PI

CPF/MF: 842.891.633-00

DocuSigned by:  
*Yáskara Bordini*  
6CCA19F9DB2F4BF...

Nome: Yaskara Regina Bezerra Bordini

RG: 17905 OAB-PI

CPF/MF: 616.990.553-00

**ANEXO V – DAS CORRETORAS AUTORIZADAS E REGRAS DE CORRETAGEM**

**HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, representada de acordo com os seus atos societários pelos que subscrevem no final do presente instrumento, originariamente denominada **OPERADORA e GESTÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, AGENCIAMENTO E NEGÓCIOS LTDA.**, representada de acordo com os seus atos societários pelo que subscrevem no final do presente instrumento, originariamente denominada **ADMINISTRADORA** resolvem ainda, com base na **cláusula 3.1.7 autorizar as CORRETORAS** abaixo indicadas para a comercialização dos planos de acordo com o contrato originário e seus anexos celebrado entre as partes **em 1 de maio de 2023**.

**Tabela 01 – Corretoras Indicadas pela Administradora**

CNPJ	CORRETORA
CNPJ	21.971.978/0001-70
RAZÃO SOCIAL	TOP FASE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
E-MAIL	<a href="mailto:Wanderson.oliveira@g2administradora.com.br">Wanderson.oliveira@g2administradora.com.br</a>
TELEFONE	(21) 99849-8339
REPRESENTANTE	Sergio Bastos Guimarães
CPF	003.523.607-80
DADOS BANCÁRIOS	Banco BRADESCO ag 3178 – CC: 385049-8

**I - DO CÁLCULO E PAGAMENTO DAS COMISSÕES. PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

**I.1. O pagamento de comissão à(s) CORRETORA(S)** indicada(s) pela **ADMINISTRADORA**, a título de agenciamento, pela venda do **Plano Coletivo por adesão**, será o equivalente a 100% (cem por cento) + 5% (cinco por cento) vitalício, enquanto o contrato estiver ativo, pagos nas seguintes condições:

a) 50% (cinquenta por cento) da 1ª (primeira) fatura do CONTRATO da ENTIDADE (após quitação da referida mensalidade);

<sup>DS</sup> b) 5% (cinco por cento) a partir da 2ª fatura do contrato (após quitação da referida mensalidade).

<sup>DS</sup> **I.2.** Sobre o disposto no item **I.1**, caberá a **ADMINISTRADORA**, informar o percentual a ser repassado para uma ou mais das **CORRETORAS** indicadas na tabela 01.

<sup>DS</sup> **I.3.** Será pago ainda, no plano coletivo por adesão, a título de **comissão de retenção**, um percentual de 5% (cinco por cento) a partir da 2ª fatura quitada do contrato COLETIVO POR ADESÃO, durante **sua vigência**.

**I.4. O pagamento de comissão à(s) CORRETORA(S)** indicada(s) pela **ADMINISTRADORA** a título de agenciamento, pela venda do **Plano Coletivo Empresarial** de acordo com a categoria elegível, nos seguintes moldes:

a) 100% da 1ª (primeira) fatura do  
26

CONTRATO da ORGANIZAÇÃO (após quitação da referida mensalidade);

**I.4.1.** Será pago ainda, no plano coletivo empresarial, a título de **comissão de retenção**, um percentual de 5% (cinco por cento) a partir da 2ª fatura quitada do **CONTRATO COLETIVO EMPRESARIAL**, durante sua **vigência**.

**I.5** O pagamento da comissão vitalícia porventura pactuada, tanto na comercialização de plano coletivo empresarial, ou no plano coletivo por adesão, será extinto caso o contrato de corretagem seja resilido por solicitação da **ADMINISTRADORA** ou da(s) **CORRETORA(S) indicada(s)**, sem justo motivo, ou, ainda, seja rescindido por infração da(s) **CORRETORA(S) INDICADA(S), ou da ADMINISTRADORA**

**II.** **A(s) CORRETORA(S) indicada(s) precisará(ão) manter CONTRATO DE CORRETAGEM junto à ADMINISTRADORA, e, fazer parte também do quadro de CORRETORES contratados da OPERADORA.**

**III.** Toda a tratativa acima elencada não implicará em duplicação ou multiplicação de pagamento de comissão. Sendo assim, qualquer acordo que seja distinto do apontado nos itens I.1 AO II só poderá ser alterada mediante aditivo assinado por ambas as partes.

**IV.** Os planos comercializados fora das especificações indicadas pela **OPERADORA** não serão calculados para fins de pagamento da Comissão.

**V.** Em função dos encargos que lhe são atribuídos, os valores de comissionamento elencados no item I e seus subtópicos, serão pagos com a devida dedução dos tributos devidos.

Natal/RN, 1 de maio de 2023.

**OPERADORA**

DocuSigned by:  
*Idris Saldanha*  
BAD44190F4424FF...

**Humana Assistência Médica LTDA**

**Nome:** IDRIS LOPES SALDANHA

**CPF:** 916.130.194-91

**RG:** 1.395.328 SSP/RN

**Cargo:** Procurador

DocuSigned by:  
*Eva Maria Oliveira Rodrigues*  
6D58632CE99F454...

**Humana Assistência Médica LTDA**

**Nome:** EVA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**CPF:** 778.894.874-87

**RG:** 968.550 SSP/RN

**Cargo:** Procurador

**ADMINISTRADORA**

DocuSigned by:  
*Fabricio de Sena Pereira*  
E4F7A2ED8B944F4...

G2C Administradora de Benefícios Ltda.

**Nome:** Fabricio de Sena Pereira

**RG:** 1045571-94 IFP/RJ

**CPF:** 032.018.207-09

**Cargo:** Sócio

**TESTEMUNHA**

DocuSigned by:  
*Wanderson Oliveira*  
082C0F522B6C40B...

**Nome:** Wanderson Oliveira

**RG:** 105411060 DETRAN/RJ

**CPF/MF:** 073.300.837-20

DocuSigned by:  
*Antonio Zacarias da Silva Neto*  
B614D99CDD11447...

**Nome:** Antonio Zacarias da Silva Neto

**RG:** 2.357.358 SSP/PI

**CPF/MF:** 842.891.633-00